



**LEI Nº 1.149, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2007.**

Ementa: Autoriza parcelamento.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

- Artigo 1º - É autorizado o parcelamento do débito, no valor de R\$348.823,10(trezentos e quarenta e oito mil, oitocentos e vinte e três reais e dez centavos), do Município de São Fidélis para com a Agência Nacional de Águas, pelo uso de recursos hídricos na bacia do Rio Paraíba do Sul.
- Parágrafo Único - O parcelamento será liquidado em 40(quarenta) parcelas mensais corrigidas pela taxa selic, tendo início no mês de novembro de dois mil e sete.
- Artigo 2º - Havendo disponibilidade financeira, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a quitar antecipadamente o parcelamento.
- Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Fidélis-RJ, 05 de novembro de 2007.

David Loureiro Coelho  
Prefeito